



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

RESOLUÇÃO Nº 009/2024/CMAS.

*Dispõe sobre o processo eleitoral tampão da
representação da sociedade civil no Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS, para compor a Gestão
2024-2026.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Taió/SC , no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Municipal nº 4.353 de 27 de abril de 2023, em reunião ordinária realizada no dia 04/06/2024 às 14:00 horas no auditório da PSE, sito a Rua Walter Schmitz, 172, Bairro Victor Konder Taió/SC, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 4.353 de 27 de abril de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2024-2026 do CMAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público.



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Taió SC, no dia 03 de julho de 2024, convocada por meio de edital, no Auditório da Equipe de Proteção Social Especial- PSE, das 09h às 11h.

§ 2º O CMAS convidará o Ministério Público para fiscalizar o pleito.

§ 3º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º a Comissão Eleitoral, será dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 3º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor.

Art. 4º A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Subcomissão de Habilitação;

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões da Subcomissão de Habilitação.



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que sejam devidamente inscritas no CMAS de Taió/ SC.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III – os trabalhadores do Sistema Unico de Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto eleitores e/ou eleitores-candidatos no ato do pedido de habilitação.

§ 2º É vedada a inscrição em mais de um segmento de representação da sociedade civil.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social:

- a) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Taio SC;
- b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente para a assembléia, conforme o Anexo II;
- d) declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

e) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;

II - trabalhadores do Sistema Unico de Assistência Social, previstas no inciso III do art. 6º desta Resolução:

a)-Declaração de reconhecimento de atuação enquanto trabalhador do SUAS, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo dirigente da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo V desta Resolução;

b) - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;

c) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

§ 1º Para os representantes dos usuários:

a)- declaração de reconhecimento de existência e atuação, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV desta Resolução;

b) - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;

c) - cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação deverá ser entregue, no período de 05 de junho a 11 de junho de 2024, protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8h às 12h e das 13h 30 min às 17h 30 min , no endereço Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Padre Eduardo, 244 – Padre Eduardo, Taió SC – (47) 3562-8341



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

Art. 8º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos no período de 12 a 14 de junho de 2024 e publicará até o dia 18 de junho de 2024 a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

Art. 9º. Caberá recurso da decisão da Subcomissão de Habilitação que deverá ser encaminhado à Subcomissão de Recurso, de 19 de junho a 20 de junho de 2024, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de protocolo.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Taió, em endereço acima citado até a data 20 de junho de 2024.

§2º Eventuais recursos apresentados serão julgados e apresentados pela subcomissão de recursos até o dia 21 de junho de 2024.

Art.10º. A Assembleia de Eleição será instalada pela Comissão Eleitoral, que também formará a Mesa Diretora, a qual tem como atribuições:

II - apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita e seu suplente;

III- proceder à votação;

IV - coordenar o processo de apuração de votos;

V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VI - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CNAS sobre a matéria.

Art. 11. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até três candidatos, sendo um de cada segmento.



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023

Art. 12. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 13. Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os dois candidatos subseqüentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 14. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cleusa Schmuller Jeremias
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº _____ de ____ de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS Taió – GESTÃO 2024-2026.

Nome Da Entidade/organização: _____

/Presidente _____ CNPJ _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Referência para Contato: _____

Se representante de trabalhador do SUAS e/ou usuários:

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ CPF: _____

Email: _____

Habilitação

Condição

() Eleitora

() Eleitora e Candidata

Segmento

() Representante ou organização de Usuários da Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Trabalhadores do SUAS.

Taió/SC, de _____ de 2024

(assinatura do Presidente ou Representante legal)

Identificação e qualificação de quem assina



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

ANEXO II
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Conforme disposto na Resolução CMAS nº _____, venho designar o Sr. (a) _____ para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação do processo eleitoral para o PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2024-2026, na condição de () Eleitor ou () Eleitor/candidato, e indicar como seu suplente para a assembleia a Sr. (a) _____

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (estabelecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada para suplente participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (estabelecer vínculo)

Representante:

Nome Completo _____

Nº do RG _____ Órgão Expedidor _____

Título de Eleitor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial _____

Telefone _____

Email _____

Suplente:

Nome Completo _____

Nº do RG _____ Órgão Expedidor _____

Título de Eleitor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial _____

Telefone _____

Email _____

Taió/ SC, de _____ de 2024

(assinatura do Presidente ou Representante legal)

Identificação e qualificação de quem assina

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins que a (entidade ou organização)

Portadora do CNPJ _____

Está em pleno e regular funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua atual Diretoria, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente

Nome Completo _____

Nº do RG _____ Órgão Expedidor _____

Título de Eleitor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial _____

Telefone _____

Email _____

Vice-presidente

Nome Completo _____

Nº do RG _____ Órgão Expedidor _____

Título de Eleitor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial _____

Telefone _____

Email _____

Secretario

Nome Completo _____

Nº do RG _____ Órgão Expedidor _____

Título de Eleitor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial _____

Telefone _____

Email _____

Taió/ SC, de _____ de 2024

(assinatura do Presidente ou Representante legal)
Identificação e qualificação de quem assina



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA

(Para representante de usuários)

DECLARO, para os devidos fins que o Sr. (a) _____

_____ está vinculado aos serviços, programas, projetos, benefícios e/ou transferência de renda da política de assistência social, conforme disposto na Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Secretario da Assistência Social ou coordenador de CRAS e/ou PSE.



Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ/SC.
**Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, atualizada pela Lei nº 4.353
de 27 de abril de 2023**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PROFISSIONAL DO SUAS

(Para representante dos trabalhadores do SUAS)

DECLARO, para os devidos fins que o Sr. (a) _____

É profissional que atua no Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto na Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015.

(Identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Secretário da Assistência Social ou Presidente da entidade vinculada ao
SUAS